



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 061/2022

ALTERA OS ARTIGOS 15, 18 E O ANEXO I, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.370, DE 31 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL, ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Altera-se o artigo 15, da Lei Municipal n.º 2370, de 31 de março de 2016, passando a constar o cargo de Tesoureiro (padrão NMVII) como de nível superior (padrão NSX).

ART. 2º - Altera o artigo 18 da Lei Municipal n.º 2370, de 31 de março de 2016, ocasião em que extingue o cargo de Tesoureiro de nível médio (NMVII).

ART. 3º - As atribuições do cargo de Tesoureiro de nível superior são as constantes no ANEXO I da Lei n.º 2.781, de 05/04/2022, o qual passa a prever, para o cargo de tesoureiro a exigência de nível superior.

ART. 4º - Os demais artigos permanecem inalterados.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 14 de abril de 2022.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

O Poder Executivo Municipal elaborou o projeto de Lei n° 061/2022, ocasião em que visa alterar os artigos 15, 18 e o Anexo I da Lei Municipal n.º 2.370, de 31/03/2016

Salienta-se que o presente projeto visa, tão apenas, sanar pequenos equívocos, os quais passamos a citar:

A Lei Municipal n.º 2.781 alterou o cargo de Tesoureiro, previsto na Lei n.º 2.370, de 31 de março de 2016, o qual passou de nível médio para nível superior.

No entanto, analisando a Lei n.º 2370, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do quadro geral, estabelece o quadro de cargos, vencimento do município e dá outras providências, **percebe-se que no artigo 15, no quadro de cargos estatutários efetivos, o cargo de Tesoureiro permanece como de nível médio.**

Por sua vez, o **cargo de Tesoureiro permanece na Tabela de Padrões de Vencimento de Nível Médio (artigo 18 da Lei n.º 2370).**

Por fim, no **Anexo I** da referida Lei, na descrição do cargo do quadro de estatutário efetivos, o **cargo de tesoureiro permaneceu como de nível médio.**

Assim, o presente projeto, reitera-se, visa tão somente corrigir pequenos equívocos, adequando a legislação municipal à real intenção do legislador, o qual quis alterar o cargo de tesoureiro, até então de nível médio, para nível superior.

Diante disso, pedimos a aprovação do presente projeto de lei na sua íntegra.

Salienta-se que o presente projeto visa, tão apenas, sanar pequenos equívocos cometidos quando da elaboração do projeto anterior, os quais passamos a citar:

A Lei Municipal n.º 2.781 alterou o cargo de Tesoureiro, previsto na Lei n.º 2.370, de 31 de março de 2016, o qual passou de nível médio para nível superior.

No entanto, analisando a Lei n.º 2370, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do quadro geral, estabelece o quadro de cargos, vencimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



município e dá outras providências, **percebe-se que no artigo 15, no quadro de cargos estatutários efetivos, o cargo de Tesoureiro permanece como de nível médio.**

Por sua vez, o **cargo de Tesoureiro permanece na Tabela de Padrões de Vencimento de Nível Médio (artigo 18 da Lei n.º 2370).**

Por fim, no **Anexo I** da referida Lei, na descrição do cargo do quadro de estatutário efetivos, o **cargo de tesoureiro permaneceu como de nível médio.**

Assim, o presente projeto, reitera-se, visa tão somente corrigir pequenos equívocos, adequando a legislação municipal à real intenção do legislador, o qual quis alterar o cargo de tesoureiro, até então de nível médio, para nível superior.

Diante disso, pedimos a aprovação do presente projeto de lei na sua íntegra.

Alto Alegre/RS, 14 de abril de 2022.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.

ANEXO I

CARGO: TESOUREIRO

NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: NS X

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Receber e guardar valores e efetuar pagamentos

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Receber e pagar em moeda corrente; Guardar e entregar valores; Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; Efetuar selagem e autenticação mecânica; Elaborar balancetes, demonstrativos ou boletins diários ou mensais do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, **referente valores inclusive do RPPS, Câmara Municipal de Vereadores e demais fundos;** Conferir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



e rubricar livros; Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; Endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; Preencher e assinar cheques bancários; Executar tarefas afins. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Superior Completo.

REGIME DE TRABALHO:

Carga Horária: Período de 35 horas semanais

